



**ESTADO DE GOIÁS**  
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 949 /2011-GAB/SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 2675/2011- 19843, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **LUIZ BRASIL CORRÊA**, CPF nº 162.888.661-72, D.I nº 4633 OAB/GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Salôbro** no ponto de coordenadas **15º18'01,4"S e 47º05'02,6"W**, localizado na **Fazenda Salôbro**, no município de **Formosa**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.200 horas por ano**, de **abril a setembro**, de **95,45 l/s (noventa e cinco vírgula quarenta e cinco litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com área de **80,18 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA Nº 7518/D-GO**, a qual se torna **Responsável Técnica** perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

V. A captação é realizada em um barramento construído **P-17939**, com volume acumulado de **795.808,63 m³ (setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oito vírgula sessenta e três metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento das captações e à manutenção das vazões mínimas à jusante, do **Córrego Salôbro**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembre de 2011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos